



LEI Nº. 1.140

DATA: 08/12/1998

SÚMULA: revoga a Lei Municipal 971, de 07.12.92, e institui e regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Guaíra – FUNDEG

A CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Guaíra, denominado de FUNDEG, responsável pela concessão de incentivos de fomento financeiro e de financiamento ao desenvolvimento econômico e do trabalho do Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e o plano plurianual.

Art. 2º. O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico será elaborado com a finalidade de:

- I – diagnosticar a potencialidade econômica do Município;
- II – definir as prioridades e necessidades econômicas e sociais da população;
- III – estabelecer procedimento e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo sua potencialidade;
- IV – estabelecer a política municipal de emprego e relações do trabalho.

Art. 3º. Respeitadas as disposições do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de financiamento:

- I – concessão de financiamento aos setores produtivos formais do Município;
- II – tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos estabelecidos no Município, de uso intensivo de matéria prima e mão-de-obra local;
- III – conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV – elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos,
- V – apoio a criação de novos empreendimentos produtivos no Município;
- VI – preservação do meio ambiente, do emprego e das relações do trabalho.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 4º. O FUNDEG praticará as seguintes modalidades de operações de financiamento:

- I – elaboração de projeto e/ou assistência técnica, necessária à execução dos empreendimentos;
- II – crédito fixo para micro e pequena empresa comercial, industrial, agro industrial, prestadora de serviços, de comércio exterior, turismo, informática, cooperativas e associações de trabalhadores e produtores;
- III – capital de giro, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades de giro geradas pela manutenção do empreendimento;
- IV – crédito misto, assim definidos o conjunto de financiamento à investimentos fixos somados ao capital de giro associado;
- V – aval ou fiança, assim definidos, para atender créditos associados de outras fontes financiadoras.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 5º. São beneficiários dos recursos do FUNDEG as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que desenvolvam atividades produtivas nos setores comercial, industrial, agro-industrial, prestador de serviços, comércio exterior, turismo, informática, cooperativista e associativista de trabalhadores e produtores, há pelo menos 01 (um) ano no município.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das pessoas jurídicas, o critério utilizado pela instituição bancária Agente Financeiro do FUNIDEG.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6º. Constituem fontes de recursos do FUNDEG:

I – os recursos financeiros advindos dos royalties repassados pela Itaipu Binacional;
II – os recursos financeiros anualmente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento programa, bem como os provenientes de créditos adicionais que venham a ser autorizados;
III – doações, subvenções e transferências de entidades públicas e privadas;
IV – repasses de convênios e/ou contratos de entidades nacionais e internacionais;
V – a totalidade do retorno dos financiamentos concedidos com recursos do FUNDEG;
VI – provenientes de aplicações financeiras;
VII – outras receitas não previstas nos incisos anteriores.

Art. 7º. – Os recursos do FUNDEG serão aplicados em:

I – fomento de atividades produtivas, visando a geração de emprego e aumento da renda para trabalhadores e produtores;
II – incentivo à dinamização e diversificação das atividades econômicas;
III – treinamento e capacitação dos empreendedores e trabalhadores no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo e de administração;
IV – apoio à criação de novos empreendimentos produtivos, que estimulem a redução das desigualdades regionais de renda;

Parágrafo Único. Para fim do disposto no inciso III, o FUNDEG poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 8º. As liberações pelo Município, e as demais receitas que constituírem recursos do FUNDEG, serão depositados em conta específica sob a denominação – Município de Guaíra/Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, no estabelecimento local do Banco Agente Financeiro do FUNDEG.

Art. 9º. O FUNDEG assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

CAPÍTULO V DOS LIMITES, PRAZO, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 10. Os financiamentos concedidos pelo FUNDEG, não deverão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor financiável do projeto.

§ 1º. O limite previsto no caput deste artigo, poderá ser compensado com a complementação de crédito pelo Banco Agente Financeiro do FUNDEG, ou por qualquer outra instituição bancária.

§ 2º. Nos casos de aval ou fiança a garantia de crédito poderá chegar a 70% (setenta por cento) do crédito financiado.

Art. 11. Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

I – projetos e assistência técnica – até 12 meses, sem período de carência;
II – investimento fixo – até 36 meses, incluído o período de carência de até 06 meses;
III – capital de giro – até 24 meses, incluído o período de carência de até 06 meses;
IV – investimento misto (fixo+capital de giro associado) – até 36 meses, incluído período de carência de até 06 meses.

Art. 12. Para a constituição de garantias reais dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco Agente Financeiro do FUNDEG.

Parágrafo único. Fica reservado, em casos especiais, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Guaíra, a função de mediante parecer, opinar sobre a constituição de garantias, conforme o caput deste artigo.

Art. 13. Os financiamentos concedidos com recursos do FUNDEG, estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Parágrafo único – O pagamento dos financiamentos, deverá ser mensal, após carência, todo dia 1º. de cada mês ou da data da contratação.

Art. 14. A atualização monetária será feita com base em índice legal definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Guaíra, sendo permitida a aplicação de um redutor para os beneficiários enquadrados como Micro e Pequenas Empresas, Cooperativas e Associações de Trabalhadores e Produtores.

Art. 15. As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos limites estabelecidos no convênio celebrado entre o FUNDEG e o Banco Agente Financeiro conveniado.

Parágrafo único. Deve-se, preservada a integridade financeira do FUNDEG, aplicar taxas favorecidas especialmente ao micro e pequeno empresários e as cooperativas e associações de trabalhadores e produtores.

Art. 16. Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Guaíra, que exercerá a administração do FUNDEG:

- I – gerir e estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do FUNDEG;
- II – acompanhar e avaliar os projetos financiados pelo FUNDEG, objetivando garantir a correta utilização dos recursos;
- III – a conjugação de objetivos de sua aplicação, com os dos Conselhos Municipais de Emprego e Relações de Trabalho, de Desenvolvimento Rural e do Turismo;
- IV – realizar estudos visando a identificação da potencialidade e vocação da economia do Município e a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda, e preservadoras do meio ambiente;
- V – firmar convênios, pactos, termos de cooperação, ajustes, contratos, com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- VI – contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário seus objetivos;
- VII – promover fóruns, seminários, ou reuniões especializados, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;
- VIII – divulgar as empresas e produtos de Guaíra, objetivando a abertura de novos mercados;
- IX – criar um sistema de informações, objetivando orientar a tomada de decisões, e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico e de trabalho do Município;
- X – a promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;
- XI – a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;
- XII – delegar parte de suas funções ao Banco Agente Financeiro na aplicação dos recursos do FUNDEG, mediante convênio;
- XIII – autorizar o Banco Agente Financeiro, até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos com os recursos do FUNDEG e aval ou fiança em créditos de outras fontes financiadoras;
- XIV – definir os demais encargos que poderão ser debitados ao FUNDEG pelo Banco Agente Financeiro;
- XV – fiscalizar a aceitação das garantias nos financiamentos com recursos do FUNDEG;
- XVI – aprovação de seu Regimento Interno;
- XVII – aprovar os balancetes mensais e os balancetes anuais do FUNDEG, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 18. Cabe ao Banco Agente Financeiro a gestão financeira do FUNDEG, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

- I – gerir os recursos do FUNDEG e controlar suas movimentações;
- II – examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;
- III – enquadrar as propostas, nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;
- IV – controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;
- V – colocar a disposição do conselho, demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FUNDEG,
- VI – exercer outras atividades inerentes a função de agente financeiro do FUNDEG;
- VII – propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos;
- VIII – submeter ao Conselho para autorização de financiamento, aval ou fiança, os projetos que obtiverem parecer;
- IX – enviar à Câmara Municipal, mensalmente, cópia dos demonstrativos a que se referem o inciso V deste artigo.

Parágrafo único. O Banco que será o Agente Financeiro conveniado com o FUNDEG, deverá obrigatoriamente ser uma instituição de crédito oficial do governo, sendo autorizado o Município conveniar com mais de um Agente Financeiro.

Art. 19. O Banco Agente Financeiro do FUNDEG, poderá fazer jus a uma taxa de administração, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos, a ser estabelecida em convênio.

Parágrafo único. A remuneração citada no caput deste artigo será paga mensalmente, deduzindo-se o seu valor do total dos encargos adicionais devidos pelo mutuário, os encargos adicionais restantes serão repassados ao FUNDEG.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE E PRESTADO DE CONTAS

Art. 20. O FUNDEG terá contabilidade própria, e que integrará a contabilidade geral do Município, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se para tal, de informações prestadas pelo Banco Agente Financeiro do FUNDEG para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

§ 1º. O Conselho fará publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, os balancetes bimestrais e anualmente os balanços anuais do FUNDEG.

§ 2º. O Conselho remeterá cópia dos balancetes e balanços descritos no parágrafo anterior, à Câmara Municipal de Guaíra, no prazo máximo de 48 horas à sua publicação.

Art. 21 – O Banco Agente Financeiro do FUNDEG, colocará à disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Guaíra, os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DO FUNDEG

Art. 22, O Município, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Guaíra, poderá determinar, por quaisquer motivos, a dissolução do FUNDEG, nos termos da lei.

Art. 23. Após a dissolução do FUNDEG, todas as suas atividades ficarão suspensas, entretanto, o mesmo só estará efetivamente extinto após a liquidação de todas as suas obrigações inclusive com o Banco Agente Financeiro, permanecendo este como seu administrador até a quitação dos saldos remanescentes dos financiamentos concedidos.

Art. 24. Os recursos disponíveis e apurados na conta corrente do FUNDEG junto ao Banco Agente Financeiro, serão transferidos a receita orçamentária do Município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Guaíra.

Art. 26. Não terão direito aos benefícios desta Lei, as pessoas jurídicas, inadimplentes com os tributos municipais.

Art. 27. Os Vereadores e instituições que se interagirem com o Conselho, poderão participar de suas reuniões como convidados, sendo-lhes facultado a manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto ter direito a voto.

Art. 28. Fica revogada a Lei Municipal n.º 971, de 07 de dezembro de 1.992.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da prefeitura municipal de Guaíra, em 08 de dezembro de 1998.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.